



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



LEI Nº 371/2019

Súmula: Fixa valores e critérios de concessão das diárias nas viagens a serviço do Poder Legislativo a Servidores efetivos, Comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Ibema, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - A concessão de diárias aos Servidores públicos efetivos, comissionados, e Vereadores para viagens a serviço e interesse da Câmara Municipal de Ibema, obedecerá ao disposto nesta Lei:

I – Diária integral será considerada quando, a atividade a ser desenvolvida exija a necessidade de pernoite, devidamente comprovada pela apresentação de documentação, juntamente com o certificado ou declaração das atividades desenvolvidas;

II – Meia diária será considerado quando, a atividade ou o serviço a ser desenvolvido não exija a necessidade de pernoite, inclusive para o dia de encerramento de seminários, congressos e cursos, devidamente comprovado pelo certificado, declaração das atividades ou serviços desenvolvidos;

III – As despesas de hospedagem e alimentação serão pagas como diárias, e as despesas com o deslocamento deverão ser pagas como ressarcimento.

IV - o pagamento da diária será reduzido à metade quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;

V - no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional e devera estar expressamente justificado;

Art. 2º: Os Vereadores e os Servidores que representam a Câmara Municipal em congressos, seminários, cursos ou em missão designada pela mesa



da Câmara, deverão apresentar certificados, declarações ou comprovantes dos respectivos trabalhos.

I - Os beneficiários da diária deverão apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, o respectivo comprovante de sua efetiva viagem, como também a entrega de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

II - a omissão na entrega do relatório e dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem implicara em desconto em folha de pagamento do valor recebido, isto no já no primeiro mês subsequente;

Art. 3º: As diárias deverão ser requisitadas pelos Vereadores e pelos Servidores com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ao Presidente do Poder Legislativo, com suas respectivas justificativas, para análise e posterior deferimento se demonstrado legitimidade da requisição, no caso de requisição para deslocamento do Presidente a serviço da Câmara o requerimento devera ser encaminhado ao Primeiro Secretario.

I - Se no requerimento para a concessão das diárias não ficar demonstrado a legitimidade da requisição, como também no caso de insuficiência orçamentária para suprir as diárias, poderá o Presidente desta Casa de Leis indeferir o requerimento, garantindo o direito de proporcionalidade de deslocamento entre seus beneficiários.

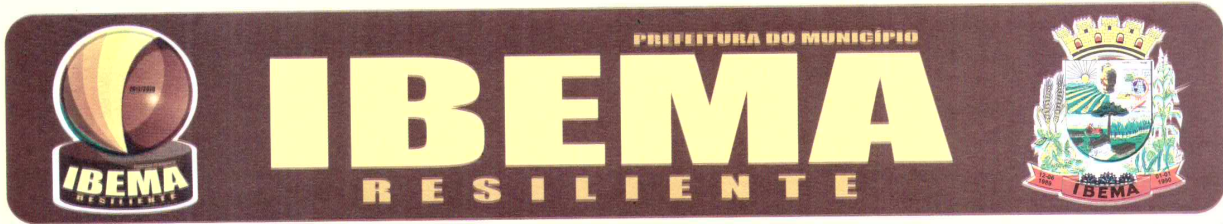
II - não poderão ser autorizadas a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;

Art. 4º: Os valores das diárias serão fixados conforme o seguinte:

I – Para a Capital Federal (Brasília – DF), serão concedidos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Para demais localidades a diária integral será concedida no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Para demais localidades a meia diária será concedida no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



Art. 5º: A quantidade de diárias a serem pagas por ano a cada agente publico serão de no máximo de 09 (nove) diárias no ano para cada um, sendo limitada a concessão a no máximo 03 (tres) ao mês, até o limite anual.

Art. 6º: - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no Maximo, 5 (cinco) dias, a contar do prazo previsto no inciso I do art. 2º desta lei.

Parágrafo Único: E, caso não o faça, estará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do primeiro vencimento subsequente, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 02 de abril de 2019.


Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS, EM ATENÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PcD III, E CONVÊNIO COM O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Data de abertura: 16/04/2019

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 02 de abril de 2019.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



ADIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE DADOS QUANTO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O pregoeiro do MUNICÍPIO DE IBEMA, no uso de suas atribuições, atendendo recomendação do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve **ESCLARECER** que será acrescida a seguinte exigência as Notas Fiscais, nos seguintes termos:

I – Fiquem os interessados/proponentes/vencedores cientes que no ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

II – Portanto, ficam obrigados os fornecedores a, no ato da entrega, comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

III – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

Nenhuma norma editalícia foi alterada, somente exigência quanto a preenchimento de Notas Fiscais, o que em nada altera proposta, prazos, e demais normas estabelecidas.

Ibema, 02 de abril de 2019.


RAFAEL GOMES ROCHA
PREGOEIRO